



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

240

LEI Nº 4.429
De 02 de dezembro de 1994

Projeto de Lei nº 112/94
Autor : Vereador Mário Thuyosi Hokama

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.988, de 15 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, microindústrias, profissionais liberais e autônomos.

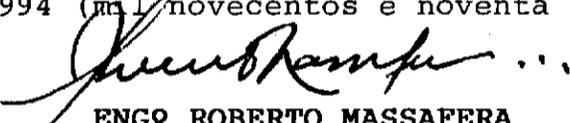
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.988, de 15 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, microindústrias, profissões liberais e autônomos, passa a vigorar com a seguinte redação.

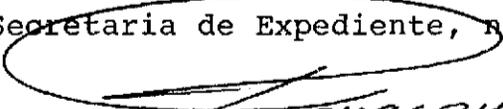
"Artigo 1º - As microempresas, microindústrias, profissionais liberais e autônomos de qualquer natureza, para início de suas atividades, obedecidas as normas que forem estabelecidas pelo Executivo, poderão receber Alvará de Funcionamento Provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que tenham concordância dos vizinhos confrontantes (laterais e fundo) do local onde a mesma deverá ser instalada".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

PROCESSO Nº 933/92 - ("PC").